



07/03/2024

Número: **0600044-12.2024.6.22.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **05/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **INSTRUÇÃO - PLANO DE OBRAS PARA O TRIÊNIO 2024/2026**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13 (INTERESSADO)	

Outros participantes
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8252257	07/03/2024 18:24	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 8/2024

INSTRUÇÃO PJE N. 0600044-12.2024.6.22.0000 – PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral De Rondônia

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para os exercícios 2024, 2025 e 2026.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, dentre outros, o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.544/2017, na Resolução TSE n. 23.599 /2019 e Orientação SOF/TSE nº 4, atualizada em janeiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem sobre a elaboração de Plano de Obras no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração de Plano para a realização de novas obras em cada Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Obras da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia para os exercícios 2024, 2025 e 2026, na forma apresentada no Quadro Geral de Priorização de Obras em anexo.

§ 1º A ordem de prioridade definida no Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia observa as ponderações e os critérios descritos no Sistema de Avaliação e Priorização de Obras constantes dos seus Anexos.

§ 2º Foram incluídos no Plano de Obras os projetos constantes na Proposta Orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2024.

§ 3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no



artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/93 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

Art. 2º A alocação de recursos orçamentários na proposta de Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Plano de Obras.

Art. 3º A unidade de controle interno será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de março de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria de Administração deste Tribunal (SAOFC), visando ao registro dos atos necessários à elaboração e aprovação do Plano de Obras do **triênio 2024/2026** deste Tribunal (1113040), nos termos da Resolução CNJ n. 114/2010, Resolução TSE n. 23.544/2017 e Orientação Técnica n. 04 SOF/TSE.

A matéria foi objeto de estudo pelas unidades técnicas competentes, contado com manifestações favoráveis da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle (ASRICO) e da Diretoria-Geral.

Verificada a adequação do plano e a conformidade com o ordenamento legal, submeto o referido plano aos eminentes pares.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): Como mencionado preambularmente, a Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG deflagrou os presentes autos visando ao registro dos atos necessários à elaboração e aprovação



do **Plano de Obras do triênio 2024/2026 deste Tribunal (1113040)**, nos termos da Resolução CNJ n. 114/2010, Resolução TSE n. 23.544/2017 e Orientação Técnica n. 04 SOF/TSE.

Registre-se, inicialmente que o Plano de Obras 2024-2026, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, foi elaborado de acordo com as diretrizes fixadas pela Resolução n. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n. 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, pela Orientação SOF/TSE n. 4, do Tribunal Superior Eleitoral, atualizada em janeiro de 2023.

Há que se consignar, também, que o plano de obras estabelecido pelas referidas normas é um instrumento de planejamento, priorização e padronização de obras no âmbito da Justiça Eleitoral. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça disciplinou, por intermédio da Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, a questão imobiliária no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de disseminar e institucionalizar a cultura do planejamento, da qualidade e padronização dos projetos construtivos.

Somado a isso, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a necessidade de elaboração de um plano de obras por todos os órgãos do Poder Judiciário, consoante disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução TSE n. 23.544/2017:

Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo à Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o plano de obras do tribunal, o qual deverá ser aprovado pelo seu pleno ou corte especial, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da mesma Resolução estabeleceu em seu art. 1º que é obrigatória a elaboração, pelos Tribunais Eleitorais, do plano para realização de obras, com competência de aprovação pelo respectivo Pleno de cada Tribunal:

Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral e a aprovação pelo respectivo Pleno.

Pois bem. De acordo com o informado pelas unidades técnicas, O planejamento de obras para o Triênio 2024/2026 deste Tribunal baseou-se em um *ranking* de priorização de construções e ampliações para cada exercício financeiro, adotando a padronização de projetos arquitetônicos, em estrita observância com os novos requisitos técnicos e limites referenciais estabelecidos na Resolução n. 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como a continuação das ações remanescentes do Plano de Obras 2021/2024 (0001195-60.2020.6.22.8000).

Ainda consoante as informações contidas nos autos, os estudos técnicos que fundamentaram o Plano de Obras para o Triênio 2024/2026 foram baseados na Resolução TSE n. 23.544/2017, culminando com o resultado final demonstrado nos Quadros objeto do Anexo III, a saber:

ANEXO III



Prioridade para execução de obras

Grupo I: Obras Com custos totais estimados de R\$ 330.001,00 até R\$ 3.3000.000,00 (art. 23, I, b da Lei nº 8.666/93)

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (por ordem decrescente)	Prioridade
Reforma do Ed. Sede, Fórum e Anexo II	1.396.878,00	4,00	7,90	11,90	1
Obs. Elaborado por ASSENGE/COMSEG/SAOFC/TRE-RO					

ANEXO III

Prioridade para execução de obras

Grupo II: Obras Com custos totais estimados acima de R\$ 3.300.000,00 (art. 23, I, c da Lei nº 8.666/93)

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (por ordem decrescente)	Prioridade
Construção Edifício Sede e Anexos, Fórum Eleitoral de Porto Velho RO.	167.005.055,52	4,50	7,9	12,40	1
Obs1: Elaborado por ASSENGE/COMSEG/SAOFC/TRE-RO					

Prosseguindo o exame dos autos, verifica-se o Parecer Técnico da Assessoria de Riscos deste Tribunal, cuja parte conclusiva se deu nos seguintes moldes:

[...]

12. Conforme registrado na minuta, a construção de sedes próprias compõe a política do Tribunal que visa contribuir para o atendimento ágil e eficaz ao eleitor, estando, portanto, alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal, aprovado para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução TRE-RO n. 8/2021.



13. Resta também preenchida a condição do art. 3º da Resolução do TSE, sobre a política de ocupação dos imóveis e de dispersão ou concentração da estrutura física, consoante se destaca no item "4. Alinhamento Estratégico" da minuta proposta (1126750).

14. Foram apresentadas as informações requeridas nos campos dos anexos I, II, III e IV da Resolução TSE n. 23.544/2017, referentes a: I - avaliação da estrutura física do imóvel ocupado; II - avaliação do projeto da obra; III - prioridade para execução de obras; e IV - cronograma físico-financeiro.

15. **Assim, constata-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas de regência.**

(Negrito nosso)

Em seguida, os autos foram submetidos ao exame da Diretoria-Geral que, na ocasião, também se inclinou favoravelmente à aprovação do referido plano de obras.

Em razão do exposto, após aprovar monocraticamente as proposições apresentadas pelas unidades administrativas deste Tribunal, submeto ao referendo dos eminentes pares o **Plano de Obras do triênio 2024/2026** deste Tribunal e seus correspondentes anexos (I, II, III e IV), bem como a respectiva minuta de Resolução, considerando o disposto no art. 14, inciso XXXIX do Regimento Interno deste Tribunal.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600044-12.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Plano de Obras para o triênio 2024/2026. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral De Rondônia.

Decisão: Resolução do plano de obras para o triênio 2024-2026 aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Marcos Alaor Diniz Grangeia, os juízes membros Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior e Ricardo Beckerath Silva Leitão. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

17ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 6 de março.

